



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI Nº /2023

"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e combate às enchentes no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção de enchentes no Município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – prevenção e o combate às enchentes no Município de São Paulo.

II - divulgação de alerta de chuvas e enchentes a toda a população no Município de São Paulo, incluindo os comércios e órgãos oficiais sobre a probabilidade das enchentes no Município de São Paulo.

III – medidas de combate às enchentes e às suas consequências.

IV - Informação a população sobre a prevenção de enchentes.

V – divulgação nos comércios e órgãos oficiais sobre a probabilidade das enchentes no Município de São Paulo.

Art. 3º Para fim de cumprir com os objetivos desse programa poderão ser veiculadas notícias por meio de rádio, televisão e redes sociais oficiais sobre os alertas de chuva em determinada região bem como sobre a probabilidade de enchentes.

Art. 4º A Defesa Civil, responsável pelo monitoramento das enchentes informará às subprefeituras e aos órgãos oficiais locais, tais como escolas, hospitais e outros sobre as alertas de chuvas e de enchentes para cada região da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único: Sempre que possível a Defesa Civil promoverá cursos de treinamento para prevenção e enfrentamentos de enchentes a toda a população através de parcerias com escolas, associações de bairros e demais órgão da sociedade civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

Art. 5º O Poder Público em conjunto com a sociedade civil poderá divulgar nos órgãos oficiais e estabelecimentos privados os locais de alerta de chuva e de enchentes informados pela Defesa Civil.

Art. 6º Sempre que possível, uma hora antes da chuva sob a qual recaia alertas de enchentes e alagamentos, os órgãos oficiais emitirão sinal sonoro avisando a população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023

Às Comissões competentes.

DRA SANDRA TADEU
Vereadora